



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 373/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Ofício nº 993/2023 da Vara Única da Comarca de Capistrano a respeito da tentativa de fraude mediante falsificação de escritura pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE,

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237633458

Nome original: OFÍCIO Nº 993.2023 - CGJ - 8500056-18.2023.8.06.0056.pdf

Data: 24/10/2023 15:01:50

Remetente:

Thales Amaro de Lima

Comarca de Capistrano - Vara Única

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício nº 993 2023, para fins de conhecimento e providências necessárias, autos nº 8500056-18.2023.8.06.0056.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO**

Rua José Saraiva Sobrinho, S/N, Centro – CEP 62748-000, Fone: (85) 3326-1541, Capistrano-CE, E-mail: capistrano@tjce.jus.br

Ofício nº 993/2023

Capistrano/CE, 24 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Juiz Corregedor Permanente  
Dr. Gúcio Carvalho Coelho  
Corregedoria Geral de Justiça  
Fortaleza-CE

**Assunto:** Indícios de falsificação de escritura pública  
Ref. Processo Administrativo nº 8500056-18.2023.8.06.0056

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para fins de conhecimento e providências necessárias, despacho proferido nos autos do Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar possível falsificação de escritura pública, registrada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE.

Dessa maneira oficia-se esta Douta Corregedoria, para providências administrativas e judiciais cabíveis, mormente quanto à notificação a outros Tribunais de Justiça da Federação, sobre o indício de falsificação da escritura pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

MAURICIO  
HOETTE:02369889993

Assinado de forma digital por  
MAURICIO HOETTE:02369889993  
Dados: 2023.10.24 14:01:45 -03'00'

**MAURÍCIO HOETTE**  
Juiz Corregedor Permanente  
Titular da Comarca Capistrano/CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237633459

Nome original: AUTOS Nº 8500056-18.2023.8.06.0056.pdf

Data: 24/10/2023 15:01:50

Remetente:

Thales Amaro de Lima

Comarca de Capistrano - Vara Única

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício nº 993 2023, para fins de conhecimento e providências necessárias, autos nº 8500056-18.2023.8.06.0056.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386358

Nome original: oficio juiz ad.pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)

# 01º TABELIONATO (NOTAS E PROTESTO) E OFÍCIO DE REGISTRO (PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS)

Rua São Francisco, S/N, CEP: 62740-000  
ITAPIÚNA - ESTADO DO CEARÁ  
WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO - TITULAR

Ofício n.º 251/2023

Itapiúna/CE, 10 de julho de 2023

**Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Maurício Hoette**

**ASSUNTO:** Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação de pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º Distrito Policial de Diadema)

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, pelo presente, como titular do 1º Ofício de Itapiúna-CE, considerando a desativação e anexação do distrito da Palmatória ao acervo do primeiro ofício de Itapiúna-CE, conforme ata de transmissão de 24 de março de 2023, considerando que fora oficiado pelo 1º Distrito Policial de Diadema – Ofício 296-23 - , para que respondesse os seguintes questionamentos, bem como que fosse apresentado cópia de uma suposta escritura pública de compra e venda pelo distrito da Palmatória.

**Seguem os questionamentos:**

a) Informar se houve a instauração de procedimento administrativo em desfavor de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA, para apurar possíveis irregularidades praticadas por ambos no Cartório de Palmatória;

b) Em caso positivo, encaminhar o resultado do procedimento, bem como cópias integrais das peças que o instruíram;

c) Apresentar a qualificação completa (Nome, CPF, Endereço etc.) de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA;

d) Informar se a Escritura Pública, requerida por ELIEL POIAN, que acompanha o presente ofício por meio de cópia, foi elaborado pelo Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória Município e Comarca de Itapiúna – Ceará.

Segue cópia do Ofício Originário (junto com a suposta escritura), bem como de resposta enviada para Autoridade Policial.

Ficamos sempre ao dispor para eventuais dúvidas e solicitações.

**No ensejo, renovo meus votos de apreço e distinta consideração.**

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO:66042828304  
Assinado de forma digital por WALTER  
FREIRE CAPIBERIBE NETO:66042828304  
Dados: 2023.07.10 15:10:19 -03'00'

---

**WALTER Freire CAPIBERIBE Neto**  
Oficial de Registro e tabelião  
01º Tabelionato e Ofício de Registro de Itapiúna-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386359

Nome original: resposta e-mail delpol.pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d  
e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D  
istrito Policial de Diadema)



**Inquérito Policial 349/21 - Ofício 396/23**

3 mensagens

**Caio Gonçalves Bezerra Sereno** <caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br> 6 de julho de 2023 às 16:49  
Para: "cartorioitapiuna@gmail.com" <cartorioitapiuna@gmail.com>  
Cc: DEMACRO/SEC Diadema/1 DP Diadema <diadema.dp01@policiacivil.sp.gov.br>

Boa tarde,

Por ordem do Delegado Dr. Nelson Caneloi Junior, encaminho em anexo o Ofício 396/23, solicitando informações.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,



**Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO**  
**Seccional de Polícia de Diadema**  
1º Distrito Policial de Diadema

**Caio Gonçalves Bezerra Sereno**  
Escrivão de Polícia

Praça dos Cristais, nº 28, Centro, Diadema - SP, CEP 09920-560.  
caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br  
(11) 4043-3366

**Ofício 396-23, com anexo.pdf**  
688K

**walter freire capiberibe neto** <cartorioitapiuna@gmail.com> 6 de julho de 2023 às 16:53  
Para: Caio Gonçalves Bezerra Sereno <caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br>

Boa tarde,

Acuso recebimento e responderei no tempo mais breve possível.

Cordialmente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**



Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO  
Seccional de Polícia de Diadema  
1º Distrito Policial de Diadema  
**Caio Gonçalves Bezerra Sereno**  
Escrivão de Polícia  
Praça dos Cristais, nº 28, Centro, Diadema - SP, CEP 09920-560.  
caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br  
(11) 4043-3366

**Outlook-bagdtqyv.png**  
36K



Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO  
Seccional de Polícia de Diadema  
1º Distrito Policial de Diadema  
**Caio Gonçalves Bezerra Sereno**  
Escrivão de Polícia  
Praça dos Cristais, nº 28, Centro, Diadema - SP, CEP 09920-560.  
caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br  
(11) 4043-3366

**Outlook-bagdtqyv.png**  
36K

walter freire capiberibe neto <cartorioitapiuna@gmail.com>  
Para: Caio Gonçalves Bezerra Sereno <caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br>

10 de julho de 2023 às 15:12

Boa tarde,

Segue ofício resposta com respectivos anexos.

Cordialmente,

Em qui., 6 de jul. de 2023 16:49, Caio Gonçalves Bezerra Sereno <caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**6 anexos**



Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO  
Seccional da Polícia de Defesa  
P.O. 11000-000  
Caio Gonçalves Bezerra Sereno  
Juiz de Direito  
Rua do Estado, 1000 - Vila Santa Helena - 04110-000

Outlook-bagdtqyv.png  
36K

ofício respota delpol ad.pdf  
500K

ato de transmissão palmatória- ad (1).pdf  
2325K

sentença - perda da delegação (1).pdf  
713K

pesquisa esaj jarly marques santana.pdf  
146K

Ofício 396-23, com anexo (1).pdf  
688K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386360

Nome original: oficio respota delpol ad.pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)

**01º TABELIONATO (NOTAS E PROTESTO) E OFÍCIO DE  
REGISTRO (PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E  
TÍTULOS E DOCUMENTOS)**

*Rua São Francisco, S/N, CEP: 62740-000*

ITAPIÚNA - ESTADO DO CEARÁ

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO - TITULAR

Ofício n.º 250/2023

Itapiúna/CE, 10 de julho de 2023.

**Dr. Nelson Caneloi Junior, Delegado de Polícia, do 1º Distrito Policial de  
Diadema (resposta enviada para [caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br](mailto:caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br))**

**Ofício 396-23, com anexo (1)**

**Inquérito Policial: 349/21**

**Processo Criminal: 1502276-97.2021.8.26.0161 – 1ª Vara Criminal de Diadema**

**Assunto: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado,  
qualificação de pessoas e veracidade de documentos.**

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, pelo presente, como titular do 1º Ofício de Itapiúna-CE, considerando a desativação e anexação do distrito da Palmatória ao acervo do primeiro ofício de Itapiúna-CE, conforme ata de transmissão de 24 de março de 2023, vem responder aos quesitos formulados pela Douta Autoridade Policial, na ordem:

**a) Informar se houve a instauração de procedimento administrativo em desfavor de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA, para apurar possíveis irregularidades praticadas por ambos no Cartório de Palmatória;**

**b) Em caso positivo, encaminhar o resultado do procedimento, bem como cópias integrais das peças que o instruíram;**

Ao referido questionamento, destaco que recebi o acervo da serventia somente em 24 de março de 2023, quando da desativação da referida serventia.

Não tenho conhecimento técnico detalhados (por falta de atribuição para tanto, haja vista ser tão somente oficial delegatário) acerca de procedimentos administrativos e judiciais em face das referidas pessoas, que no passado atuaram como responsáveis pela referida serventia.

Destaco que estou como titular do 01 Ofício de Itapiúna desde 31 de março de 2021, ou seja, após a saída das referidas pessoas das funções que ocupavam no Distrito da Palmatória, razão pela qual não os conheço, tendo, a referida delegação, ficado sob a responsabilidade da Dra. Juliana Antonello, desde 10 de fevereiro de 2021 até o dia 24 de março de 2023.

Apesar de não ter atribuição para tanto, fazendo as pesquisas de estilo, encaminho decisão do pedido de providências n. 8502242-12.2020.8.06.0026 (processo administrativo), do dia 16 de outubro de 2020, de Lavra da Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, então Juíza de Direito respondendo pela ainda Comarca de Itapiúna-CE, que dentre outras medidas, 1) destituiu a Sra Francisca Marques Mendonça e o Sr. Jarly Marques Santana, dos cargos que ocupavam na serventia do Distrito da Palmatória, respectivamente, na condição de titular e de interino. 2) Nomeação da Sra. Juliana Antonello (Titular do Distrito de Caio Prado) para responder interinamente pela referida serventia.

Após a referida decisão, não tenho conhecimento dos atos administrativos subsequentes em desfavor das referidas pessoas, tanto perante a Corregedoria Geral de Justiça, bem como junto ao Corregedor Local (hoje Comarca de Capistrano-CE).

Na oportunidade destaco que tenho o conhecimento que a senhora faleceu em 15 de abril de 2021, com registro em 28 de abril de 2021, nesta serventia do 1 Ofício de Itapiúna-CE, logo depois deste Registrador assumir em 31 de março de 2021.

Por consulta pública no ESAJ (TJCE), segue em anexo informação do processo criminal respondido pelo senhor Jarly Marques Santana, número 0800004-22.2022.8.06.0056, endereço eletrônico <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1K000022X0000&processo.foro=56&processo.numero=0800004-22.2022.8.06.0056>.

Deixa de proceder com maiores informações pelas limitações de atribuição frente ao processamento dos referidos feitos.

**c) Apresentar a qualificação completa (Nome, CPF, Endereço etc.) de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA;**

Conforme Registro de óbito tratado, FRANCISCA MARQUES MENDONÇA é filha de CICERO MARQUES DA CRUZ e LUIZA HONORIO DE FREITAS, CPF 021.583.293-00, nascida em 21/01/1941, residia em RUA MARECHAL CASTELO BRANDO, Nº S/N, DISTRITO DE PALMATORIA, ITAPIÚNA-CE, CEP 62.740-000, morreu por causa indeterminada, não deixou

filhos, teve como declarante FRANCISCA ANTÔNIA MARQUES, nascida em 16/01/1964, CPF 367.720.623-53, filha de CICERO MARQUES DA CRUZ e LUISA HONORIO DE FREITAS.

Conforme a Central Nacional de Sinal Público – CNSIP, a qualificação de JARLY MARQUES SANTANA é: RG 2001098068708, CPF 039.954.193-48, e-mail [jarlymarques.s@gmail.com](mailto:jarlymarques.s@gmail.com), não tenho informação de endereço. A última informação que tive é que o mesmo estava em custódia da justiça em razão do processo judicial tratado em linhas anteriores.

**d) Informar se a Escritura Pública, requerida por ELIEL POIAN, que acompanha o presente ofício por meio de cópia, foi elaborado pelo Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória Município e Comarca de Itapiúna – Ceará.**

Acerca da suposta referida escritura de compra e venda questionada, destaca-se que na transmissão de acervo do dia 24 de março de 2023 (de recebimento do acervo da Palmatória, considerando que o mesmo fora desativado conforme provimento de regência do Tribunal de Justiça do Ceará) não fora recepcionado nenhum livro com tal especialidade, pelo principal motivo que é cediço que os distritos judiciários não detém tal atribuição, conforme Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, qual seja: Lei nº16.397, de 14 de novembro de 2017, em especial o artigo 128, parágrafo 3º, que prevê que os distritos judiciários, além das atribuições de Registro Civil “ **poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.** “, *in verbis*:

Art. 128. (...)

**§ 3º Todos os oficiais de registro civil das pessoas naturais das comarcas sedes ou vinculadas do interior, bem como os dos respectivos distritos judiciários, poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.**

Diante do exposto, resta prejudicada cópia da referida escritura, tanto em razão de faltar atribuição para tanto por parte do distrito da Palmatória, bem como não existir acervo de escritura no referido distrito.

Ficamos sempre ao dispor para eventuais dúvidas e solicitações.  
No ensejo, renovo meus votos de apreço e distinta consideração.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE  
NETO:66042828304

Assinado de forma digital por WALTER FREIRE CAPIBERIBE  
NETO:66042828304  
Dados: 2023.07.10 15:04:09 -03'00'

---

**WALTER Freire CAPIBERIBE Neto**  
Oficial de Registro e tabelião  
01º Tabelionato e Ofício de Registro de Itapiúna-CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386361

Nome original: pesquisa esaj jarly marques santana.pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)



☰ e-SAJ | Processos de 1º Grau



Visualizar autos

0800004-22.2022.8.06.0056 Julgado

Classe

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto

Falsificação de documento público

Foro

Capistrano

Vara

Vara Única da Comarca de Capistrano

▼ Mais

#### DADOS DA DELEGACIA

Documento	Numero	Distrito policial	Município
Outros	08.2021.00283169-4	Ministério Público do Estado do Ceará	Fortaleza-CE

#### PARTES DO PROCESSO

Autor	Ministério Público do Estado do Ceará
Réu	Jarly Marques Santana Advogado: Antonio Diego Jeronimo Fernandes Viana
Testemunha	J. A.
Testemunha	F. A. M. B.

▼ Mais

#### MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
03/07/2023	Concluso para Despacho
03/07/2023	Juntada de Petição Nº Protocolo: WCAP.23.01801662-9 Tipo da Petição: Memoriais Data: 03/07/2023 15:55
13/06/2023	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação: 0131/2023 Data da Publicação: 13/06/2023 Número do Diário: 3093
07/06/2023	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0131/2023 Teor do ato: Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Advogados(s): Antonio Diego Jeronimo Fernandes Viana (OAB 31535/CE)
06/06/2023	<input type="checkbox"/> Certidão emitida

▼ Mais

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
08/02/2022	Parecer do Ministério Público
15/02/2022	Ofício
07/03/2022	Defesa Preliminar
08/03/2022	Parecer do Ministério Público
18/03/2022	Ofício
10/04/2022	Ofício

02/05/2022	Parecer do Ministério Público
11/05/2022	Contrarrazões Recursais
24/02/2023	Parecer do Ministério Público
14/03/2023	Parecer do Ministério Público
29/05/2023	Parecer do Ministério Público
03/07/2023	Memoriais

**INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**AUDIÊNCIAS**

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
23/02/2022	Custódia	Realizada	4
07/04/2022	Instrução e Julgamento	Realizada	4
27/03/2023	Interrogatório	Realizada	4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386362

Nome original: sentença - perda da delegação (1).pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 84

Pedido de Providências nº 8502242-12.2020.8.06.0026

Assunto: Certidão de nascimento

Interessado: Equipe Regional de Cadastro da 4ª Região Fiscal

**DECISÃO**

Em cumprimento ao Provimento nº 13/2015 da Corregedoria Geral do TJCE e às legislações federal e estadual correlatas, procedi à inspeção anual em todos os cartórios extrajudiciais da Comarca de Itapiúna, no período de 21 a 25 de outubro de 2019.

No Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória de responsabilidade da notária, Sra. FRANCISCA MARQUES MENDONÇA, foram detectadas pendências referentes aos itens de verificação nºs 10, 11, 13, 14, 15, 16, 26, 34, 54, 59, 82, 105, 140, 142 e 143.

Em relação ao número de atos praticados e informados pela Serventia Corregedoria, verificou-se, que no Livro A, foram informados 47 atos e praticado pelo cartório somente 27 atos; no Livro B, foram informados 34 atos, porém somente foram praticados 31 atos pela Serventia; no Livro C, foram informados 0 atos e praticados 14 atos; já no Livro de Procurações foram informados 47 atos praticados somente 24 atos, havendo, assim, uma diferença de 23 atos neste Livro, ficando a Delegatária na época advertida que deverá regularizar citadas pendências no prazo de 30(trinta) dias.

Esta Magistrada, na data de 07/11/2019, ao analisar minuciosamente os Livros da Serventia, verificou as irregularidades, apontadas acima, esclarecendo não só a Delegatária do Cartório do distrito de Palmatória como também a todos os responsáveis pelos demais cartórios desta Comarca da necessidade de sanar todas as pendências apontadas na Inspeção. Posteriormente, este Juízo notificou a Delegatária do Cartório do Distrito de Palmatória para, no prazo de 10(dez) dias, sanar as providências apontadas na inspeção extrajudicial ordinária realizada na serventia, não tendo a Serventia dentro do prazo, sanado tais irregularidades.

Os itens que mais chamaram atenção desta magistrada referem-se aos itens 13, 15, 54, 105, 142 e 143.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código ATC6DE4.

SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0055 e o código ATC6DE4.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 86

Chamou atenção, ainda, a divergência dos atos praticados na serventia e informados para Corregedoria, bem como as irregularidades que apresentam alguns livros da serventia, como exemplo, no livro B, consta um ato em branco à fl. 526, bem como um ato repetido à fl. 504, já no livro de procurações da serventia consta um ato em branco à fl. 89, demonstrando assim, uma total ausência de zelo e responsabilidade do notário substituto.

Foi constatado que além do presente processo administrativo a titular da serventia respondeu por três processos administrativos disciplinares neste juízo, quais sejam, processos de nºs 8500005-65.2020.8.06.0103, 8503292-10.2019.8.06.0026 e um processo Ref. Of. 159/2020-RFB/DRF/JPA, tendo em todos eles este juízo aplicado à notária sanções disciplinares, todas decorrentes das irregularidades apontadas na Serventia, algumas delas detectadas em inspeções anteriores.

Vale notar que a titular do cartório foi notificada por diversas vezes, bem como participou de audiência com a magistrada que ora responde pela Comarca, oportunidade em que foi exposta a necessidade de regularização dos itens da inspeção (autos em apenso), porém a mesma continuou persistindo com o seu erro.

**Acrescento, que desde o julgamento do PAD de nº 8503292-10.2019.8.06.0026 a Delegatária ficou advertida de que a recalcitrância em atender às determinações de regularização poderia acarretar a perda da delegação, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.935/94.**

A notária foi intimada e ouvida informalmente por esta Magistrada para esclarecer as irregularidades apontadas na última inspeção (consoante se vê no relatório inicial circunstanciado acostado aos autos da última inspeção), porém, até a presente data, não sanou as irregularidades apontadas, bem como deixou de explicar por que a divergência de atos praticados pela Serventia e informados a Corregedoria, constatados quando da realização da última inspeção.

O presente procedimento, foi instaurado por esta Magistrada para apurar eventuais irregularidades apontadas nos autos de nº 8502242-12.2020.8.06.0026, diante do encaminhamento pelo Sr. Clóvis José Caminha Calado, Integrante da Equipe Regional de Cadastro da 4ª Região Fiscal, o qual encaminha documentação idônea supostamente emitida pelo Cartório Do Registro Civil de Palmatória da Co-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsc.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0066 e o código ATC6DE4.

SA  
F





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 88

12 de junho de 2020, onde aquele servidor informa que foi apresentada à Receita Federal, para fins de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, documentação aparentemente idônea, supostamente emitida pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Palmatória, Itapiúna/CE, Certidão de Nascimento de LUAN HENRIQUE DIAS DA SILVA, filho de Denilson Barbosa da Silva e Edna Iracema Dias, nascimento em 26/02/1991, naturalidade de Fortaleza-Ceará, certidão de nascimento 019786 01 55 1991 1 00006 088 0005010 44, certidão em anexo. Informou, ainda, que em regra, o pedido de inscrição tardia no CPF desperta suspeitas, razão pela qual buscamos confirmar a autenticidade da documentação junto ao órgão emissor. Foi feita, através da Central de Informação do Registro Civil do Distrito de Palmatória, solicitação de segunda via da certidão de nascimento, e em resposta o Cartório do Registro Civil do Distrito de Palmatória informou não ter localizado o registro em seus arquivos, tendo esta Juíza tomado ciência do teor do despacho/ofício e determinado que requirite-se ao referido Cartório que se manifeste a respeito, de forma escrita, no prazo de 05 dias, sob pena de serem adotadas as medidas.

Devidamente citada(fl. 34/34-v). A defendente apresentou defesa prévia às fls. 35/36.

Repousa às fls. 42/43-v, relatório conclusivo da comissão responsável pelo processo disciplinar.

Observa-se nos autos, que a defendente na sua defesa, afirmou que realizou pesquisas nos Livros do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, buscando encontrar o registro da certidão acostada à fl. 05, restou comprovado por meio dos documentos anexos, que a referida certidão não foi fruto de registro de nascimento realizado no Cartório e Comarca de Itapiúna/CE. Informou, ainda, a delegatária que após ser citada, fez minuciosa pesquisa em seus livros e apontamentos, mormente no livro de Registro Civil de Nascimento e não encontrou registro da certidão supra identificada.

Como prova do que foi afirmando no item supra, juntou aos autos cópias dos Termos de Abertura do Livro de Registro Civil do Distrito de Palmatória, informando, por derradeiro, que a certidão de nascimento antes referida, não é fruto de Registro de Nascimento realizado no referido Cartório, daí não proceder as supostas acusações constantes no Despacho/Ofício nº 4061/2020/CGJCE e na Portaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código A7C6DE4.

50  
J



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código A7C6DE4.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 90

dente as acusações motivadoras da instauração do processo Administrativo Disciplinar, acima identificado e absolvida a Oficiala Francisca Marques Mendonça de infração disciplinar. Não tendo arrolado testemunhas de defesa, tampouco comprovado que não cometeu as irregularidades apontadas (fls. 35/36).

Já em 10 de agosto de 2020, o Sr. Jarley Marques Santana, notário substituto, por meio do ofício de nº 23/2020, informou que as certidões que são enviadas através do sistema CRC que são solicitadas pela Receita Federal existe um período para serem confirmadas, quando passa desse período elas são devolvidas sem a confirmação e desse forma fica caracterizada com falsas, informou, ainda, que muitas delas foram devolvidas de forma erradas, sem que a serventia pudesse confirmar a sua veracidade, pois, ainda estamos aprendendo a utilizar o sistema CRC e que o certificado digital dessa serventia veio a se vencer durante o tempo da Pandemia, assim, tiveram a dificuldade de solicitar um novo certificado para ser usado na serventia, que foi nesse período que algumas informações que são solicitadas pelo CRC ficaram em atraso, entre elas está essa certidão. Solicitando, por fim, que seja feita uma nova solicitação para que seja devidamente confirmadas, reconhecendo, assim, sua falha.

Como se nota acima, as justificativas da notária são totalmente inaceitáveis, pois exerce ela um cargo de confiança do Juízo e, como tal, deve estar diligente no atendimento dos prazos e condições estabelecidas na lei de regência, dentre elas informar a tempo todos os atos, bem como zelar pelos seus atos.

Ademais, a Serventia não apresentou as informações solicitadas a contento, pois apesar de ter tomado ciência do teor do despacho/ofício nº 4061/2020/CGJCE para prestar os esclarecimentos, a Delegatária oficiou a esta Comarca e reconheceu que não prestou as informações tempestivas requeridas pela Receita Federal, tudo conforme se vê nos autos (fl. 23).

Agindo assim, a delegatária foi negligente em não confirmar a emissão das certidões solicitadas pela Receita Federal, tendo em vista que é obrigação da serventia prestar informações de seus atos tempestivamente quando solicitado, somado a isso, a delegatária, ainda, não sanou todas as pendências apontadas na última inspeção, persistindo a notária com seus erros.

Diante da quebra da fidúcia e do fato de a delegatária já ter respondido por três processos administrativos disciplinares neste juízo de nºs 8500005-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código ATC6DE4.

PP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código A7C6DE4.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 92

65.2020.8.06.0103, 8503292-10.2019.8.06.0026 e um processo Ref. Of. 159/2020-RFB/DRF/JPA referente a emissão de certidões de nascimentos, em todos eles, este juízo aplicou à delegatária sanções disciplinares, tendo, inclusive, sido advertida de que a recalcitrância em atender às determinações de regularização pode acarretar a perda da delegação, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.935/94, e considerando ser do Diretor do Foro a competência para designar os substitutos/interinos para os Cartórios Extrajudicial (art. 104, inciso VI, do no Código de Organização Judiciária), alternativa não me resta senão **destituir a Sra. FRANCISCA MARQUES MENDONÇA, bem como o notário substituto, Sr. JARLY MARQUES SANTANA, da condição de titular e interino respectivamente do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória.**

No mesmo ato, designo a **Sra. JULIANA ANTONELLO, Titular do Cartório do Distrito de Caio Prado para exercer interinamente as funções de Oficiala no Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória em Itapiúna/CE**, pessoa que no momento entendo possuir os requisitos do art. 1.024 do Provimento nº 08/2014, notadamente pelo desempenho nas atribuições do seu ofício no Cartório de Caio Prado, o que já foi constatado por esta Magistrada.

Intimem-se a Sra. **FRANCISCA MARQUES MENDONÇA**, bem como o notário substituto, Sr. **JARLEY MARQUES SANTANA**, para procederem à **regularização de todos os atos ainda pendentes de informação, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando a respectiva Certidão Negativa de Débitos, sob pena de serem tomadas as providências cíveis e criminais cabíveis.**

A transição dar-se-á na forma do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo-se lavrar o Termo de Transmissão do Acervo (Anexo do Provimento) para o interino e o respectivo termo de compromisso nos moldes do art. 3º do mesmo provimento.

**Designo para o dia 23 de outubro do corrente ano a transição do acervo para a nova notária designada, devendo a notária ora substituída franquear o acesso a todo o acervo físico e digital da serventia, nos moldes do provimento nº 06/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

Designo os servidores **Francisco Bernaldo Bezerra, analista judiciária-**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código ATC6DE4.

fls. 93

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código ATC6DE4.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPIÚNA  
VARA ÚNICA

fls. 94

acompanhar os trabalhos de transição dando o suporte necessário à notária ora designada.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e ao FERMOJU para os procedimentos pertinentes referentes à transição, notadamente o acesso à notária ora designada, bem como os trabalhos referentes à consolidação de eventual débito.

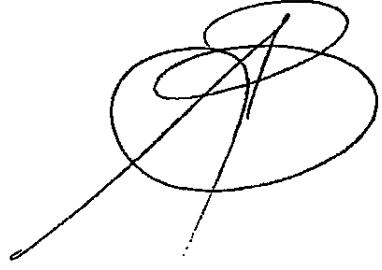
Oficie-se ao FERMOJU para que não repasse, por ora, nenhum valor que eventualmente a Sra. **FRANCISCA MARQUES MENDONÇA** tenha a receber, até a consolidação de todo o débito, bem como até a apresentação de certidão negativa do FERMOJU.

**Expedientes necessárias.**

Itapiúna-CE, 16 de outubro de 2020.

**Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues**  
Juíza de Direito - Respondendo

em te, de termos da Sentença de  
1/5 , em 21/10/2020



fls. 95

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0800004-22.2022.8.06.0056 e o código A7C6DE4.



ESTADO DO CEARÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA  
 Rua Joaquim Clementino Silva, s/nº - Alto das Umburanas - CEP: 62.740-000 - Fone - Fax - (88) 3431 - 13 19  
 e-mail - itapiuna@tjce.jus.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº: **Pedido de Providências nº 8502242-12.2020.8.06.0026**  
 Interessado: **Equipe Regional de Cadastro da 4ª Região Fiscal**  
 Ref.: **DESPACHO - OFÍCIO Nº 4061/2020 CGJCE**

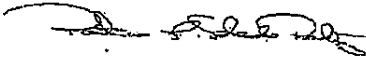
A Exma. Dra. **PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES**, MM. Juíza de Direito respondendo por es.  
 Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, por nomeação r  
 forma da Lei etc.

**MANDA** o Oficial de Justiça desta Unidade Judiciária, o sr. **FRANCISCO D ASSIS SILVA**, em cumprimento ao presente Mandado, expedido nos autos do process em epígrafe, **INTIMAR** pessoalmente a **OFICIALA DO REGISTRO DE PALMATÓRIA** desta comarca, e seu **SUBSTITUTO LEGAL**, bem como o advogado da parte, Di FRANCISCO FREIRES BARROS - OAB/CE 4.124, do inteiro teor da sentença/decisão judicial de fls. 50/55 (cópia anexa), datada de 16/10/2020, decisão essa que destituiu a sra FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e o sr. JARLY MARQUES SANTANA, da condição de titular e interino, respectivamente, do Cartório de Palmatória, que passará a ser administrado pela sra. JULIANA ANTONELLO, DE FORMA INTERINA.

**INTIMEM-SE** as partes, inclusive a sra. **JULIANA ANTONELLO**, da data designada para a transição, ou seja, dia 23/10/2020, cientificando-se a aludida sra. de que deverá apresentar toda a documentação necessárias para fins de possibilitar o cadastro e acesso aos sistemas da serventia do Distrito de Palmatória, bem como comparecer em Juízo, após a lavratura da ata de transmissão, para assinar o respectivo termo de compromisso.

**INTIMEM-SE** as partes, FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e o sr. JARLY MARQUES SANTANA, para que procedam a regularização de todos os atos ainda pendentes de informação, no prazo de 05 dias, apresentando a respectiva certidão negativa de débitos, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis (cível e criminal).

**CUMRA-SE** na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, aos dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte (2020). Eu, Laray Rodrigues de Oliveira (Tec. Jud. - matrícula 613) o digitei.

  
**PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES**  
 JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO

Recebi em 22/10/2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386363

Nome original: Ofício 396-23, com anexo (1).pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO  
Seccional de Polícia de Diadema  
1º Distrito Policial de Diadema

fls. 161

**Ofício nº 396/2023 – CGBS**

Diadema, 6 de julho de 2023

**Inquérito Policial: 349/21**

**Processo Criminal: 1502276-97.2021.8.26.0161 – 1ª Vara Criminal de Diadema**

**Assunto: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação de pessoas e veracidade de documentos.**

**Prazo para resposta: 20 (vinte) dias contados do recebimento do Ofício**

Senhor(a) Tabelião(ã),

Com o objetivo de dar prosseguimento nas investigações do Inquérito Policial 349/21, registrado neste Distrito Policial, sobre o crime de Falsificação de documento público, faz-se necessário obter informações quanto à existência e conclusão de procedimento administrativo instaurado em face de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA, respectivamente, notário titular e notário substituto.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de:

- a) Informar se houve a instauração de procedimento administrativo em desfavor de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA, para apurar possíveis irregularidades praticadas por ambos no Cartório de Palmatória;**
- b) Em caso positivo, encaminhar o resultado do procedimento, bem como cópias integrais das peças que o instruíram;**
- c) Apresentar a qualificação completa (Nome, CPF, Endereço etc.) de FRANCISCA MARQUES MENDONÇA e JARLY MARQUES SANTANA;**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Delegacia de Polícia da Macro São Paulo - DEMACRO  
Seccional de Polícia de Diadema  
1º Distrito Policial de Diadema

fls. 162

d) Informar se a Escritura Pública, requerida por ELIEL POIAN, que acompanha o presente ofício por meio de cópia, foi elaborado pelo Cartório Marques – Registro Civil de Palmatória Município e Comarca de Itapiúna – Ceará.

Esclareço que conforme dispõe o artigo 2º, §2º, da Lei 12.830/2013, a Autoridade Policial tem legitimidade para solicitar dados e informações que interessem à investigação:

Art. 2º, § 2º da Lei 12.830/2013: Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Caso o que se requer não possa ser cumprido, encaminhar ao setor responsável ou apresentar justificativa.

Acompanha o presente ofício a cópia da Escritura Pública de Compra e Venda à Vista, objeto de investigação do presente inquérito policial

Obs: a resposta ao presente ofício pode ser encaminhada para o e-mail [caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br](mailto:caio.sereno@policiacivil.sp.gov.br)

Aproveito a oportunidade para reforçar meus votos de estima e apreço.

**Nelson Caneloi Junior**

**Delegado de Polícia**

A(o) Sr(a). Tabelião(ã)

1º Ofício de Itapiuna – Ceará

LIVRO Nº: 03

FOLHA: 017

SEGUNDO TRASLADO: por pagina



**CARTÓRIO MARQUES - REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ**

NOTÁRIO TITULAR - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA  
NOTÁRIO SUBSTITUTO - JANILY MARQUES SANTANA

Trabalha Rua Getúlio de Moraes, nº 21, CEP: 6194-000, Palmatória - Região - Ceará, CEP: 12.000-1100-11, CRIE: 61.917.014. Fone: (85) 3344.0312 (fix) 9.301.18622 - (31)301-0001 (cel) 3433.0326. e-mail: cartorio@marques03@gmail.com



**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA À VISTA**

**CERTIFICADO E DOU-FF**, QUE a requerimento do Sr. **ELIEL POLIAN**, encontra no livro e folhas adiante, a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - À VISTA**, em seu teor no traslado por pagina seguinte: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - À VISTA**; Livro de nº 03 (três) folhas 017, na forma que adiante se declara:

**SABAM** quantos esta pública escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e sete (2007), aos quinze (15) dias do mês de Janeiro, do dito ano, nesta cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil de Palmatória e Notas - Itapiúna/Ceará, situado na Praça José Gomes, nº 27, perante mim, Notário/Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR**, **JULIO DOS SANTOS**, português, aposentado, portador do CIE- W-140.709-0-SE/DPMAF; e devidamente inscrito no CPF sob o Nº 450.580.918-87; e sua esposa **CALHEITA MADERA**, casados em Portugal sob o regime vigente: naquele país, com Cristina Jesus Sardinha, portuguesa, do lar, CIE- W-140. 710-F-SE/DPMAF; e devidamente inscrita no CPF sob o Nº 139.975.258-89, residentes e domiciliados na Rua Corunha, nº 346 no Parque Jabuticabeiras, São Paulo/SP; o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 1,00 em cumprimento ao compromisso certificado na averbação 2 Valor Venal corrigido: R\$ 180.000,00 (centa e oitenta mil reais); de outro lado, como **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**, **ELIEL POLIAN**, brasileiro, casado, electricista, portador da cédula de identidade RG 16.708.422-7; e devidamente inscrito no CPF sob o Nº 043.386.728-03, e sua esposa **Marinalva Silva Costa Polian**, brasileira, recepcionista, portadora da cédula de identidade RG nº 19.460.294-1; e devidamente inscrita no CPF sob o Nº 080.256.088-16 casados no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Ibicui, nº 154, no Bairro Campanário, Diadema, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado(s) simplesmente **COMPRADOR(ES)**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo **VENDEDOR** me foi dito o seguinte: 1º) que é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: uma casa de 117 metros quadrados, no terreno situado neste município e comarca. Consiste do Lote 15 da quadra F do Parque Jabuticabeiras, Medindo 10 metros de frente para a Rua Corunha, 33,50 metros do lado direito, onde confronta com o lote 16, pelo lado esquerdo mede 33,50 confrontando com o lote 14, e na linha dos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com a rua sem nome, perfazendo uma área de 335 metros quadradas; 2º) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme, na matrícula 35396, do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Diadema 3º) que, pela presente e melhor forma de direito, vende ao(s) **COMPRADOR(ES)** o imóvel antes descrito, que lhe(s) foi através de compromisso de compra e venda, como sinal e princípio de pagamento consoante exigência sendo que o saldo, no valor de R\$ 198.000,00 cento e noventa e oito mil reais, lhe foi pago neste ato, perante mim, Tabelião, e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe(s) e transmitindo-lhe(s) todo o domínio, posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use(m), goze(m) e disponha(m) como lhe(s) convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4º) a dívida tributária municipal (IPTU) relativa ao período anterior a lavratura da presente, vinculada ao imóvel objeto da presente, não reconhecida pelo **VENDEDOR** com base no artigo 150, § 2º, da Constituição Federal de 1988 será de responsabilidade do **VENDEDOR** caso seja decidida sua procedência na esfera judicial. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta procuração, a qual, feita e lida sendo lida, a acharam em tudo conforme a sua vontade e ao que foi declarado, aceitam, reciprocamente outorgam e assinam; pediram-me e lhes lavrei a presente que depois de feita e lida sendo lida, aceitam, outorgam e assinam, tudo perante mim, Notário Substituto, do que dou fé; Eu **FRANCISCA MARQUES MENDONÇA**, Notário/Tabelião, lavrei a presente escritura no livro de notas nº 03, conferi, escrevi, subscrevi e assino com as partes, encerrando o presente ato e

LIVRO Nº: 03

FOLHA: 017

SEGUNDO TRASLADO: por pagina



**CARTÓRIO MARQUES - REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ**



NOTÁRIO TITULAR - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA

NOTÁRIO SUBSTITUTO - JARLY MARQUES SANTANA

Praca José Gomes de Matos, Nº 27, CEP: 61700-900, Palmatória - Itapiúna - Ceará, CNPJ: 12.459.911/0001-06.

CNPJ: 01.978-6, Fone: (85) 3.961.6310 / (85) 3.961.6428 - FIDUC: (84) 3411.4026 - e-mail: cartorio@marques05@gmail.com

colhendo a assinaturas devidas, Palmatória-Itapiúna, 15 de Janeiro de 2007. Em testemunho (sinal) da verdade:  
(as) JULIO DOS SANTOS, ELIEL POIAN. O referido é verdade e dou fé. //

SEGUNDO- Traslado por pagina

Palmatória- Itapiúna-Ce, 09 de outubro de 2020.

*Jarly Marques Santana*  
JARLY MARQUES SANTANA  
Notário



Protocolo nº: 14/2021/021-2021



SELLO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Registro de Imóvel de Diadema / SP

Patrícia André de Camargo Ferraz

Prenotação nº: 177062

Data da prenotação: 14/06/2021

Vencimento da prenotação: 14/07/2021

Registro de Imóvel de Diadema / SP

Patrícia André de Camargo Ferraz - Registradora

Certifico que o presente título foi prenotado em 14/06/2021,

sob nº 177062 e praticado(a) o(s) seguinte(s) ato(s):

R-7/15396 em 21/06/2021

Emo: 1.543,61 Estado: 458,71 Trib. Justiça: 105,04

Ipsi: 300,28 Shoreg: 81,24 MP-SP: 74,1

Ist: 30,87 Total: 2.574,75

Diadema: 21/06/2021

*Patrícia André de Camargo Ferraz*  
Patrícia Costa Parodiolo  
Escrevente

mento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2021 às 09:36 , sob o número WDDA21800198302  
far o original. acesse o site <https://esaj.tisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1502276-97.2021.8.26.0161 e código 92B46A1.

LIVRO Nº: 04

FOLHA: 029

TRASLAOO: por página



**CARTÓRIO MARQUES – REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIÚNA – ESTADO CEARÁ**

NOTÁRIO TITULAR – FRANCISCA MARQUES MENDONÇA  
NOTÁRIO SUBSTITUTO – JARLY MARQUES SANTANA

End: Pra. José Gomes de Mello, nº 27, Cx. 4274-000, Palatária – Itapiúna – Ceará CEP: 61.140-000-00.  
CNPJ: 14.976.474 Fone: (85) 3.961.9538 e-mail: cartorio@marques@com.br



**ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO**

A requerimento do (solicitando), **Ronaldo Lourenço da Silva**, faço o presente Aditamento no Livro nº 04 (quatro) folhas 029, na forma que adiante se declara:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de ADITAMENTO virem, que aos vinte (20) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil e de Notas de Palmatória- Itapiúna/Ceará, situada na Praça José Gomes, nº 27, perante mim, Notaria/Tabellã, lavrei a presente ESCRITURA DE ADITAMENTO, com o objetivo de corrigir a Escritura Pública de Compra e Venda à Vista, lavrada neste Cartório no Livro nº 03, fls. 017, lavrada aos 15 de Janeiro de 2007, para que fique constando e acrescentando na mesma as seguintes correções: 1ª)- PARA QUE FIQUE CONSTANDO NA MESMA QUE A ESPOSA DO SENHOR JULIO DOS SANTOS É CRISTINA JESUS SARDINHA, SÃO CASADOS EM CALHEITA MADEIRA, PORTUGAL, em 31/07/1958, sob o regime da comunhão vigente naquele País; 2ª)- PARA CONSTAR A LEI DO ADVENTO DO CASAMENTO DE ELIEL POIAN E MARRHALVA SILVA COSTA POIAN CASADOS NA COMUNHAO PARCIAL DE BENS, NA VIGENCIA DA LEI Nº 6515/77; 3ª)- Para que fique constando na mesma a seguinte declaração: DECLARA EXPRESSAMENTE O COMPRADOR DISPENSA AS CERTIDÕES DE FEITOS AJUZADOS EM NOME DOS VENDEDORES NOS TERMOS DA LEI 7433/85 ARTG 1º, §2º bem como, de que a presente será notada no competente distribuidor no prazo da lei; 4ª)- Para constar em destaque o número correto da matrícula nº 35396; 5ª)- Para constar o pagamento que foi pago a vista em dinheiro moeda corrente nacional cortado e achado exato pelo vendedor (e não como princípio de pagamento, como consta erradamente na referida escritura); 6ª) fazer constar a assinatura da dona CRISTINA JESUS SARDINHA nos termos do disposto no artigo 1547, inciso I, (digitado erradamente no traslado da escritura o qual fezou a assinatura da mesma); Ficando o restante da referida escritura inalterada e ratificada: NADA MAIS. Ficam as testemunhas dispensadas de participação neste ato, em conformidade com o artigo 215 parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lhes lavrei esta escritura, a qual depois de lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinaram, tudo perante mim, Notaria/Tabellã, do que dou fé. (as) FRANCISCA MARQUES MENDONÇA, Tabellã, lavrei a presente escritura no livro de notas nº 04, conferi, escrevi, subcrevo e assino em público e raso com as partes, encerrando a presente e colhendo a assinaturas devidas. Itapiúna, 20 de novembro de 2020. Em testemunho (sinal) da verdade. O referido é verdade e dou fé. //

Traslado por página

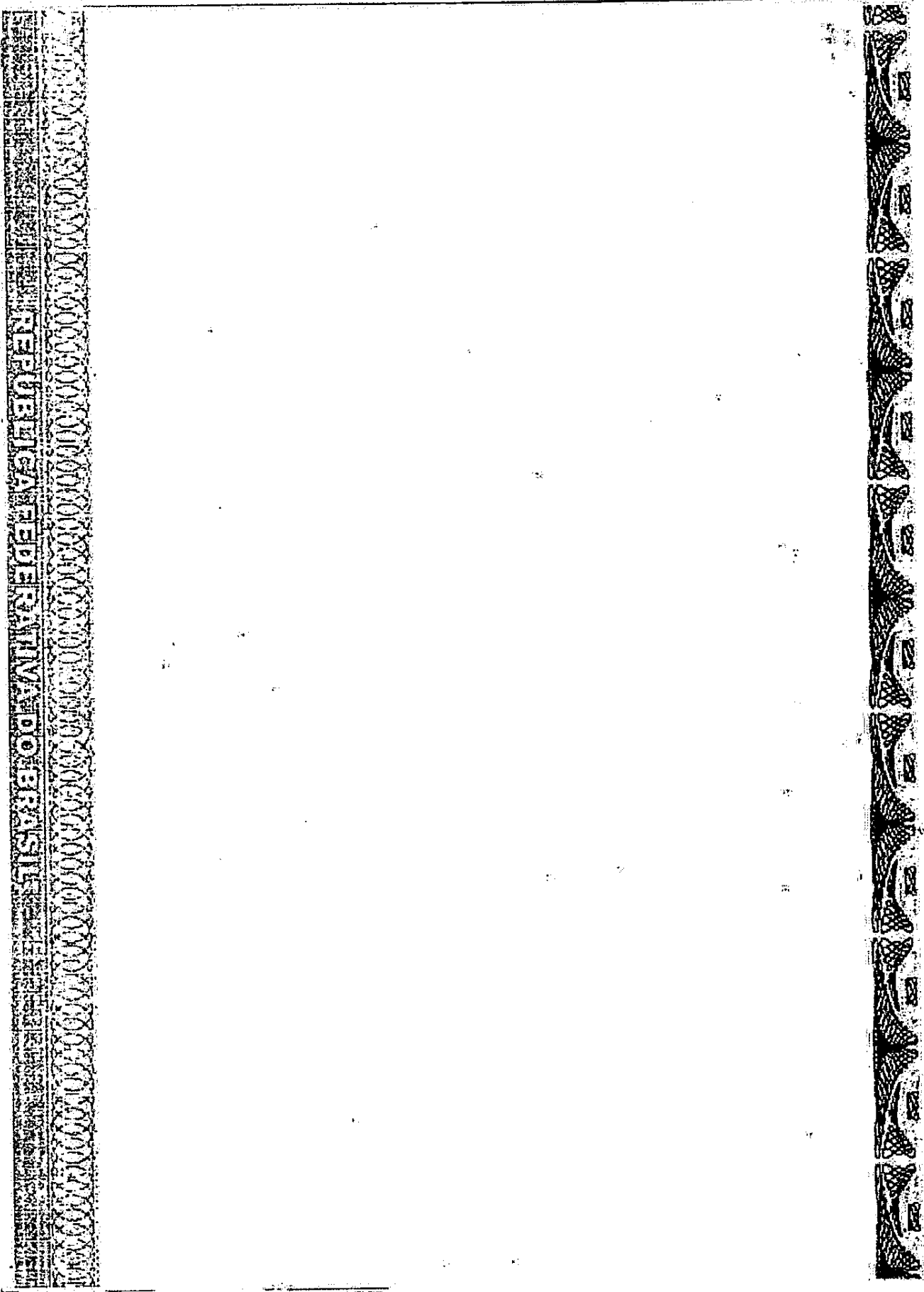
Palmatória- Itapiúna-Ce, 20 de novembro de 2020.



*Jarly Marques Santana*  
JARLY MARQUES SANTANA  
Notário Substituto

**VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.** INSCRIÇÃO Nº: 21.01, FOLHA Nº: 200, SELO: 8.13, DATA: 1.08.

FABRICAÇÃO: 1.00 FOLHAS: 1.00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237386364

Nome original: ato de transmissão palmatória- ad (1).pdf

Data: 10/07/2023 15:13:59

Remetente:

Walter Freire Capiberibe Neto

Itapiúna - Cartório 1º Ofício Registro Civil

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ASSUNTO: Informações quanto a procedimento administrativo instaurado, qualificação d e pessoas e veracidade de documentos. (Resposta ao Ofício 396-23, com anexo, do 1º D istricto Policial de Diadema)



**ATA PARA TRANSMISSÃO DE ACERVO REALIZADA NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA DO ESTADO DO CEARÁ (REFERENTE AO ACERVO DO DISTRITO DA PALMATÓRIA)**

**CONSIDERANDO O Provimento nº 03/2023/CGJCE, publicado no DJ em 30/01/2023 E A PORTARIA Nº 01/2023 EXARADA PELO DOUTO MAGISTRADO DA VARA ÚNICA DE CAPISTRANO-CE – QUE TRATA DA EXTINÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL REFERENTE AO DISTRITO DE PALMATÓRIA, BEM COMO, DA TRANSMISSÃO DE ACERVO, REFERENTE AO REFERIDO DISTRITO, PARA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1 OFÍCIO DE ITAPIÚNA-CE.**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2023, as 9 horas, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Itapiúna do Estado do Ceará, foram iniciados os trabalhos de transmissão do acervo da serventia da Oficiala Interina (da extinta serventia da Palmatória) JULIANA ANTONELLO para o Oficial Titular Sr. WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, considerando as determinações de extinção e transmissão do acervo regulamentado pelo Provimento nº 03/2023/CGJCE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 30 de janeiro de 2023, comparecendo o Juiz Diretor do Foro, Dr. Maurício Hoette, auxiliado pelos servidores Francisco Bernaldo Bezerra, matrícula 2442, Analista Judiciário e Thales Amaro de Lima, matrícula 46.994, Assistente de Apoio Judiciário. Iniciados os trabalhos, foram relacionados os seguintes livros e documentos: **REFERENTE AO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DA PALMATÓRIA - I REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – Livro A – Registro de Nascimento:** 1) **Livros Encerrados (todos, nenhum em uso):** Livro nº A-01 (1974-1978), consta termo de abertura na data de 05 de junho de 1974 e consta termo de encerramento na data de 05 de junho de 1974. Termo inicial 01 (data 30/07/1974) a 531 (data 25/02/1978), folhas soltas, rasgadas, manchadas, com durex, bastante deteriorado, com abertura e encerramento; com índice, bem precário, folhas soltas, rasgadas e manchadas; consta índice no verso e digitado; A-02 (1978-1984), consta termo de abertura na data de 25 de fevereiro de 1978 e consta termo de encerramento na data 25 de fevereiro de 1978. Termo inicial 534 (data 03/03/1978) a 1731 (data 26/03/1984), está com corretivo, faltam páginas, folhas soltas; Livro precisando de restauração, estado ilegível, desordem dos termos, faltando páginas, folhas soltas e folhas quebradiças. Livro está digitalizado. Consta índice digitado; A-03 (1984-1993), consta termo de abertura na data de 31 de março de 1984 e consta termo de encerramento na data de 31 de março de 1984). Termo inicial 1732 (data 31/03/1984) a 2936 (data 26/11/1993). Legível em bom estado de conservação. Consta índice no verso; A-04 (1993-2003), consta termo de abertura na data de 13 de dezembro de 1993 e consta termo de encerramento na data de 13 de dezembro de 1993). Termo inicial 2937 (data 13/12/1993) a 4134 (data 29/04/2003). Legível em bom estado de conservação. Consta índice digitado. Algumas folhas rasgadas, termo solto e com durex; A-05 (2003-2008), consta termo de abertura na data de 09 de maio de 2003 e consta termo de encerramento na data de 09 de maio de 2003). Termo inicial 4135 (data 09/05/2003) a 4334 (data 11/01/2008). Conservado. Consta índice digitado; A-06 (2008-2020), consta termo de abertura na data de 12 de janeiro de 2008 e consta termo de encerramento na data de 26 de outubro de 2020). Termo inicial 4335 (data 02/02/2008) a 4604 (data 21/10/2020 – página 271). Termos fora de ordem, folha inutilizada: folha 050 e sem efeito: folha 128, folhas rasuradas, rasgadas com durex, soltas. Legível. Possui índice digitado; A-07, possui Termo de Abertura em 18 de agosto de 2021, sem movimentação, nenhum ato praticado; Termo de Encerramento em 24 de março de 2023; A1-Especial (1996), consta termo de abertura na data de 15 de março de 1996 e não consta termo de encerramento). Termo inicial 01 (data 15/03/1996) a 32 (data 31/03/1996 – página 16); Folhas soltas, conservado e legível. Pasta deteriorada.; **Livro B – Registro de Casamento:** 1) **Livros Encerrados (todos, nenhum em uso):** Livro nº B-01 (1974-1982) - Consta termo de abertura na data de 25 de julho de 1974 e consta termo de encerramento na data de 25 de julho de 1974). Termo inicial 01 (data 05/10/1974) a 170 (data

09/09/1982). Possui índice no verso e digitado. Livro em bom estado de conservação. Livro nº B-02 (1982-1994) - Consta termo de abertura na data de 11 de setembro de 1982 e consta termo de encerramento na data de 11 de setembro de 1982). Termo inicial 171 (data 11/09/1982) a 370 (data 14/05/1994). Possui índice no verso e digitado. Folhas com rasuras e rasgadas. Livro conservado. Livro nº B-03 (1994-2020) - Consta termo de abertura na data de 28 de outubro de 1994 e consta termo de encerramento na data de 26 de outubro de 2020). Termo inicial 371 (data 29/10/1994) a 926 (data 17/10/2020 – folha 559). Possui índice digitado. Termos fora de ordem, folha 402 (sem efeito), folhas com corretivo, sem selo de autenticidade, riscado o número do ato, termos repetidos, folhas em branco. Observação: Os autos de Habilitação de Casamento não preenchem os requisitos do Artigo 1525 do Código Civil em algumas situações encontradas, habilitação na data de 18/04/2020, registrado no Livro B-03, fls. 547. Faltam as certidões de nascimento dos nubentes e as declarações das testemunhas. Assim como consta várias habilitações sem a certidão original, sem as declarações ou as que constam estão rasgadas e coladas com durex. Uma Habilitação de Casamento que o próprio juiz de paz assinou como procurador do cônjuge varão, porém não consta a via da procuração nos autos de habilitação. Livro B-1 Auxiliar – Registro de Casamento Religioso para efeitos civis: Consta termo de abertura na data de 01 de janeiro de 1976 e consta termo de encerramento na data de 01 de janeiro de 1976). Não foram praticados atos; **Livro C – Registro de óbito: 1) Livros Encerrados (todos, nenhum em uso):** Livro nº C-01 - Consta termo de abertura na data de 25 de julho de 1974 e consta termo de encerramento na data de 25 de julho de 1974). Termo inicial 01 (data 25/07/1974) a 743 (data 07/01/2019). Possui índice no verso. Folhas soltas e rasuradas. Livro nº C-02 - Consta termo de abertura na data de 01 de janeiro de 2019 e consta termo de encerramento na data de 07 de fevereiro de 2021). Termo inicial 744 (data 01/01/2019) a 772 (data 31/08/2020 – folha 027). Não possui índice. Folhas soltas, fora de ordem, termos repetidos, folhas faltando assinaturas, riscadas, faltando Declaração de Óbito, Folha 06 está sem o número do selo, faltando matrículas. Faltam várias matrículas. Algumas informações escritas a lápis. Livro nº C-03 - Consta termo de abertura na data de 05 de abril de 2021 e consta termo de encerramento na data de 24 de março de 2023). Apenas o ato 770 (05/04/2021 foi praticado. Não possui índice. Folha solta. Não consta Livro de Natimorto (C-Auxiliar).; **Livro D – Registro de Proclamas - 1) Livros Encerrados (todos, nenhum em uso):** Livro nº D-01 - Consta termo de abertura na data de 25 de julho de 1974 e consta termo de encerramento na data de 01 de janeiro de 1976). Termo inicial 01 (na data de 27/08/1974) a 30 (na data 01/12/1975 – folha 010). Foi aberto outro Livro D-01 na data de 01 de janeiro de 1976 – Termo de Abertura). Termo inicial 01 (data 07/01/1976 – folha 010v) a 290 (data 26/09/1988 – folha 100). Termo de Encerramento em 25 de julho de 1974; não consta índice. Livro nº D-02 - Consta termo de abertura na data de 06 de outubro de 1988 e consta termo de encerramento na data de 20 de agosto de 2021 – folha 128v). Termo inicial 461 (na data de 30/06/1998) a 913 (na data 26/06/2020 – folha 128). Não consta índice. Livro nº D-03 - Consta termo de abertura na data de 30 de junho de 1998 e consta termo de encerramento na data de 30 de junho de 1998). Termo inicial 461 (na data de 30/06/1998) a 30 (na data 01/12/1975 – folha 010). Termos fora de ordem, termos repetidos, fls. 127, ato 911 e o ato 809, sem efeito na folha 124. **Livro E – Demais atos relativos ao estado civil: não existente, conforme regulamentação federal e estadual, pertence somente ao 1 Ofício da Comarca de Itapiúna-CE.**

**II – TABELIONATO DE NOTAS – PROCURAÇÕES:** 1) **Livros Encerrados (todos, nenhum em uso):** Livro 01 (ano 1998 a 2007), com 400 folhas (atos praticados 1 ao 200), totalmente digitalizado na data de 24 de março de 2023, arquivo a ser incluído no ESAJ em data próxima, com termo de abertura e encerramento, atos declarados sem efeitos na fl. 123, com alguns atos que não constam o número dos selos; Livro 02 (ano 2007 a 2019), com 400 folhas (atos praticados 1 ao 200), com termo fora de ordem, totalmente digitalizado na data de 24 de março de 2023, arquivo a ser incluído no ESAJ em data próxima, com termo de abertura e encerramento, com alguns atos que estão faltando assinatura dos outorgantes e das pessoas que assinaram a rogo (no caso de outorgante analfabeta, bem como também em alguns atos que não consta número dos selos; Livro 03 (ano 2019 a 2020), com 44 folhas, totalmente digitalizado na data de 24 de março de 2023, arquivo a ser incluído no ESAJ em data próxima, com termo de abertura e encerramento, muitos atos sem assinatura das partes, com termos faltando, sem selos de fiscalização, sem assinatura e qualificação do a rogo (no caso de outorgante analfabeta), sem tabela de emolumentos, com destaque de pendências de atos, pode-se exemplificar procuração outorgada para empresa Votorantim Cimentos S/A (Livro 3, folha 077), sem mandato de representação. **III – DIVERSOS** – 1) **PROTOCOLO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA** – com abertura e encerramento na data de 01 de janeiro de 2018, tendo 06 atendimentos e somente 04 assinaturas, sem especificações de selos em nenhum ato; 2) **PROTOCOLO 01 – PETIÇÕES e CASAMENTOS**, com abertura e encerramento em 1976, bom estado de conservação, com atos até fl 56; 3) **PROTOCOLO 02**, com abertura e encerramento em 1986, bom estado de conservação, com atos até a folha 18; 4) **INSPEÇÃO DE TRABALHO** – do ano de 2016, somente com abertura, porém sem encerramento e sem movimentação; 5) **LIVRO DE PONTO** – com abertura e encerramento, com apenas 02 (dois) funcionários cadastrados a partir de 07 de agosto de 2016; 6) **LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE CRIANÇAS**, com abertura e sem encerramento, referente ao ano de 2005, com atos até 19 de agosto de 2005; 7) **REGISTRO DE EMPREGADOS** – com abertura e sem encerramento, referente ao ano de 2016, com apenas 01 (um) empregado; 8) **PASTA DE OFÍCIOS DIVERSOS** – branca transparente, de 2014-2023; 9) **PASTA DE DOCUMENTOS DIVERSOS** – preta transparente, sem data; 10) **PASTA DIVÓRCIOS** – transparente amarela, de 2021 até 2023; 11) **DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV)** – pasta transparente, 2008 até 2023; 12) **DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO)** – pasta transparente, de 2010 até 2021; 13) **COMUNICAÇÃO CRC** – referente aos anos de 2021 até 2023; 14) **COMUNICAÇÕES GERAIS MENSAIS** – referente aos anos de 2021 até 2023; 15) **REQUERIMENTO DE SEGUNDA VIA GRATUITA** – pasta azul transparente, de 2021 até 2023; 16) **PASTA ARQUIVOS** – referente as averbações, reconhecimento, mandado, ofícios, de 2014 até 2017; 17) **PASTA BOLETOS PAGOS** – referente ao fermoju, selos, INSS, GPS e outros; 18) **PASTA OFÍCIOS** – referente ao conselho tutelar, ação social e outros; 19) **ARQUIVO AZUL** – com CD's" diversos; 20) **ARQUIVO VERMELHO** – com habilitações de casamento; 21) **ARQUIVO VERMELHO** – com habilitações de casamento; 22) **ARQUIVO VERMELHO** – documentos diversos; 23) **ARQUIVO VERMELHO** – habilitação de casamento; 24) **ARQUIVO VERMELHO** – habilitação de casamento; 25) **ARQUIVO VERMELHO** – habilitação de casamento. **C – EQUIPAMENTOS:** Não há móveis e equipamentos que façam parte do acervo da serventia para serem transmitidos da oficiala Interina para o Oficial Titular, fazendo esta última a aquisição dos equipamentos e móveis as suas próprias expensas, não havendo o que o oficial titular indenizar a oficiala interina. **D – SELOS EXTRAJUDICIAIS – SELOS FÍSICOS:** Considerando a extinção das serventias extrajudiciais dos Distritos de Itans e da Palmatória, razão pela qual todos os atos serão lavrados pelo 1 Ofício de Itapíuna-CE, não tem selos físicos e-ou digitais a serem repassados, **devendo os selos físicos e digitais serem devolvidos, pela interina (DRA. JULIANA ANTONELLO), perante o órgão do FERMOJU do Douto Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins apenas de informação, a REGISTRADORA INTERINA, DRA. JULIANA ANTONELLO, mostrou (ficando ainda em posse da mesma) os seguintes selos:** **PALMATÓRIA** - **A) RECONHECIMENTO DE FIRMA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS – SELO 14, AG426164 ATÉ AG 426213 – NA TOTALIDADE DE 50 SELOS – B) RECONHECIMENTO DE FIRMA – SELO 02, CS 751573 ATÉ CS 751617 e CS 751619 ATÉ CS 751672 - NA TOTALIDADE DE 99 SELOS – OBS: ESTÁ FALTANDO O SELO CS 751618 – C) AUTENTICAÇÃO – SELO**

03, IH 804795 ATÉ IH 804894 – NA TOTALIDADE DE 100 SELOS E – **DADOS DA SERVENTIA E DO TITULAR:** 1) Nome da Titular: WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO; Data de nascimento: 11/11/1984; RG nº: 2000010073370 – SSP-CE; CPF nº 660.428.283-04; Endereço Eletrônico pessoal: waltercapiberibe@hotmail.com; Telefone pessoal: (85) 986613828; 2) **DADOS DA SERVENTIA:** 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapiúna-CE; CNPJ: 37.032.648/0001-50; Endereço: Rua São Francisco, nº 1, Loja 8 – Centro; Endereço Eletrônico: cartorioitapiuna@gmail.com; Banco e número da agência e conta: Banco do Brasil S/A, Agência 3473-8; Conta 36.684-6; Nome do Titular da conta: Walter Freire Capiberibe Neto **F – OBSERVAÇÕES GERAIS:** Os Livros estão em má conservação. Em relação a extinção do distrito da Palmatória, a então interina vai encerrar as contas referente ao Malote Digital, CNJ, Censec, Pex, Fermoju, Sase, Selo Digital e quaisquer outros eventualmente aberto, já que inativas, todos os atos serão praticados pelo 01 Ofício de Itapiúna-CE, em nome próprio, com selos próprios, fazendo referência ao acervo transmitido na presente transmissão. **G – DETERMINAÇÕES:** O oficial titular deverá a) comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará eventuais irregularidades apuradas quando do manuseio do acervo, instruindo essa comunicação com as cópias necessárias. **H – ENCERRAMENTO:** Ao vigésimo quarto dia do mês de março de 2023, às \_\_\_ horas, foram encerrados os trabalhos de transmissão do acervo. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente ata em quatro vias de igual teor e forma, conforme estabelecido em provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

---

Dr. Maurício Hoette, Juiz de Direito da Comarca de Capistrano-CE.

---

Dr. Francisco Bernaldo Bezerra, matrícula 2442, Analista Judiciário da Comarca de Capistrano-CE.

---

Dr. Thales Amaro de Lima, matrícula 46.994, Assistente de Apoio Judiciário da Comarca de Capistrano-CE.

---

Dra. Mirla Souza Macedo, matrícula 41178, Assistente de Unidade Judiciária da Comarca de Capistrano-CE.

JULIANA  
ANTONELLO: 75790025072  
790025072

Assinado de forma digital  
por JULIANA  
ANTONELLO: 75790025072  
Dados: 2023.03.28 09:48:04  
-03'00"

---

Juliana Antonello, Oficiala Titular do distrito de Caio Prado (na qualidade de interina das extintas serventias extrajudiciais dos distritos de Itans e Palmatória)

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO: 66042828304

Assinado de forma digital por WALTER FREIRE CAPIBERIBE  
NETO: 66042828304  
Dados: 2023.03.28 09:51:49 -03'00"

---

Walter Freire Capiberibe Neto, Oficial Titular do 1 Ofício de Itapiúna-CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO

Proc. Administrativo nº 8500056-18.2023.8.06.0056

Autue-se e registre-se administrativamente.

Tendo em vista que a Tabeliã Titular e Substituto do antigo Cartório de Registro Civil de Palmatória foram destituídos do encargo (Processo Adm. CPA nº 8502242-12.2020.8.06.0026), e que **JARLY MARQUES SANTANA** (notário substituto) figura como réu na ação penal nº 0800004-22.2022.8.06.056, com incurso nas sanções do art. 297, § 1º (por nove vezes, na forma do art. 71, do CP) e art. 299, parágrafo único, ambos do Código Penal, o qual foi condenando por este Juízo como incurso nas sanções do art. 297, § 1º, por 2 (duas) vezes, na forma do art. 71 e art. 299, § único do Código Penal, à pena de 04(quatro) anos, 05(cinco) meses e 20(vinte) dias de reclusão e 77(setenta e sete) dias-multa, a ser cumprido em regime inicial aberto.

Determino que se certifique se o Cartório do 1º Ofício de Itapiúna (serventia onde encontra-se o acervo do antigo Cartório de Palmatória - **haja vista a Desativação “ex officio” - Provimento nº 03/2023/CGJCE alterado pelo Provimento nº 06/2023/CGJCE**) foi oficiado para prestar informações acerca dos fatos narrados quanto à solicitação de validade/veracidade dos documentos apresentados no presente procedimento para envio à Corregedoria e MP, bem como se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará foi oficiada para fins de conhecimento e providências necessárias atinente à publicização dos atos, mormente a outras Unidades da Federação e, por fim, se foi devidamente oficiado ao MP para as providências pertinentes ao caso em tela.

Cumprida as diligências, **em caso positivo**, não havendo mais o que tratar na esfera administrativa, e tendo em vista que as práticas criminosas foram apuradas em procedimento criminal próprio, **arquivem-se os autos com a baixas de praxe.**

**Realizado o arquivamento, determino que se comunique à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de conhecimento e providências necessárias.**

**Em caso negativo**, determino que as seguintes medidas sejam tomadas imediatamente:

I - Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Itapiúna para que preste informações acerca dos fatos narrados apontados no prazo de 05(cinco)dias. Apresentada reposta, encaminhe-se à CGJCE e MP.

II - Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para providências cabíveis sobre o indício de falsificação de Escritura Pública realizada supostamente pelo antigo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de Itapiúna/CE, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores Extrajudiciais, Conselho Nacional de Justiça sobre o indício de falsidade de Procuração Pública;

III – Oficie-se ao MP, com cópias do presente procedimento, para providências pertinentes ao caso;

IV – Após cumprida as diligências, não havendo mais o que tratar na esfera administrativa, e tendo em vista que as práticas criminosas foram apuradas em procedimento criminal próprio, arquivem-se os autos com a baixas de praxe, **devendo ser oficiada à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de conhecimento e providências necessárias.**

O presente despacho possui força de ofício.

Expedientes necessários.

Capistrano/CE, 07 de agosto de 2023.

MAURICIO  
HOETTE:02369889993

Assinado de forma digital por  
MAURICIO HOETTE:02369889993  
Data: 2023.08.04 12:02:32  
+03'00'

Maurício Hoette  
Juiz de Direito